



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**CONTRATO Nº 20220202**

O Município de RIO MARIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. Rio Maria, Nº 660, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.144.176/0001-78, representado pelo(a) Sr(a). MÁRCIA FERREIRA LOPES, e de outro lado empresa, D.R.F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.832.852/0001-48, estabelecida na rua rio tapajos nº180, centro, Xinguara-PA, CEP 68555-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DALVA ROCHA FERREIRA, residente na RUA RIO TAPAJOS, CENTRO, Xinguara-PA, CEP 68555-030, portador do(a) CPF 376.058.012-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022-000001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto Aquisição de areias, britas, telhas, cimentos e tijolos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Rio Maria e Secretarias a ela vinculadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ R\$ 1.949.811,40 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos).

2. Os quantitativos e preços dos itens contratados são indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001967	CIMENTO SACO COM 50 KG - Marca.: POTY cimento comum, tipo portland, poz-32, saco com 50kg (cp iv) conforme nbr 5736,(eb-758).	UNIDADE	35.000,00	37,330	1.306.550,00
002422	TELHA PLAN - Marca.: MOTA é uma telha bem tradicional e presente em boa parte dos telhados. Em média 48cm x 20cm x 15cm , dependendo do fabricante, de 1º qualidade fabricada de barro.	UNIDADE	40.000,00	1,310	52.400,00
017898	BRITA "0" - Marca.: BRITA FORTE é um material de espessura fina, com tamanhos entre 4,8 mm a 9,5 mm por suas dimensões reduzidas, é bastante empregada na fabricação de vigas e vigotas, lajes pré-moldadas, tubos, blocos de concreto intertravado, jateamento em túneis e acabamentos em geral, atualmente, essa é a brita mais encontrada em concretos.	METRO CÚBICO	703,00	196,800	138.350,40
023871	BRITA Nº 1 - Marca.: BRITA FORTE varia de 9,5 a 19mm e é a mais usada na construção civil para edificações de prédios, colunas, vigas e lajes e em usinas de concreto para fabricação do concreto convencional e bombeado.	METRO CÚBICO	255,00	192,600	49.113,00
115525	AREIA LAVADA (mú) - Marca.: NATURAL areia fina é aquela cujos grãos têm diâmetros entre 0,05 e 0,42 milímetros. É usada na fabricação de argamassas para revestimentos internos, como reboco fino e liso e areia média tem grãos de diâmetro entre 0,42 a 2,00mm. Ela é muito utilizada na fabricação do concreto e argamassas de assentamento de blocos e tijolos.	METRO CÚBICO	779,00	104,000	81.016,00
115526	AREIA GROSSA (mú) - Marca.: NATURAL têm grãos com diâmetro entre dois e quatro milímetros. Na maioria das vezes é utilizada para fabricação de concreto e argamassa para chapisco.	METRO CÚBICO	1.288,00	104,000	133.952,00
115527	TIJOLOS DE BARRO 6 FUROS - Marca.: 3 NASCENTE tijolo 6 furos de primeira qualidade, bem queimado, sem	UNIDADE	78.500,00	0,780	61.230,00

**AVENIDA RIO MARIA, Nº 660, CENTRO - RIO MARIA/PA**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

115528 torrões,sem pedrinhas, medindo 09x14x19 cm aprox. UNIDADE 80.000,00 1,590 127.200,00  
TIJULOS DE BARRO 8 FUIROS - Marca.: 3 NASCENTE  
tijolo 8 fuos de primeira qualidade, bem queimado, sem  
torrões,sem pedrinhas, medindo 9x19x26 cm aprox.

VALOR GLOBAL R\$ 1.949.811,40

3. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

- 04.122.0002.2-007 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
- 04.122.0002.2-009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
- 04.122.0002.2-011 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
- 04.123.0002.2-015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- 04.123.0002.2-017 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
- 04.122.0002.1-007 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
- 04.122.0002.2-023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 13.392.0005.1-013 - CRIAÇÃO DA GALERIA DE ARTE
- 13.122.0005.2-072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- 13.392.0005.2-077 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
- 13.392.0005.2-078 - REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, FÓRUMS E SEMINÁRIOS
- 27.122.0006.1-016 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PISCINA SEMI OLÍMPICA
- 27.122.0006.1-017 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMPOS, ESTÁDIOS, GINÁSIOS E QUADRAS ESPORTIVAS
- 27.812.0006.1-021 - ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL
- 27.122.0006.2-080 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
- 27.812.0006.2-082 - APOIO A SELEÇÃO MUNICIPAL - COPÃO SUL PARÁ
- 27.812.0006.2-083 - APOIO AO ESPORTE AMADOR FEMININO
- 27.812.0006.2-085 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS
- 15.451.0012.1-032 - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AVENIDAS E RUAS
- 26.782.0016.1-035 - ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, VICINAIS, BUEIROS E PONTES
- 15.122.0013.2-140 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA
- 15.122.0013.2-142 - MANUTENÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL
- 15.452.0013.2-143 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FABRICA DE BLOQUETES
- 15.452.0013.2-144 - MANUTENÇÃO DAS LAVANDERIAS PÚBLICAS
- 15.452.0013.2-145 - MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS
- 15.452.0013.2-146 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
- 15.452.0013.2-147 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA FEIRA/MERCADO MUNICIPAL
- 18.452.0013.2-148 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE SEMPRE LIMPA
- 20.122.0011.2-153 - MANUTENÇÃO DA SEC.DE AGRICULTURA E PESCA
- 04.122.0002.2-191 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- 04.124.0014.2-194 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO.
- 03.122.0014.2-197 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA
- 23.695.0015.2-199 - REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIO MARIA
- 23.695.0015.2-200 - REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS MUNICIPAIS
- 23.695.0015.2-201 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
- 23.695.0015.2-206 - REALIZAÇÃO DO VERANEIO
- 12.361.0052.1-011 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESCOLAS FUNDAMENTAL - FUNDEB
- 12.365.0052.1-012 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO ENSINO INFANTIL - FUNDEB
- 12.361.0052.2-057 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30 %
- 12.361.0052.2-058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
- 12.361.0052.2-059 - QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
- 12.365.0052.2-062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL -PRÉ-ESCOLA FUNDEB 30%
- 12.365.0052.2-063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL-CRECHE FUNDEB 30 %
- 12.367.0052.2-068 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 30%
- 12.367.0052.2-069 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30 %
- 10.301.0007.1-026 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA DO SUS
- 10.122.0007.2-088 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.0007.2-097 - AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS
- 10.301.0007.2-100 - ESTRATÉGIA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - EACS
- 10.301.0007.2-101 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF
- 10.302.0007.2-110 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
- 10.302.0007.2-114 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192)

AVENIDA RIO MARIA, Nº 660, CENTRO - RIO MARIA/PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

- 10.302.0007.2-116 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 10.304.0007.2-121 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 10.305.0007.2-122 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 10.305.0007.2-123 - ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DO COVID-19
- 12.122.0052.2-031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12.361.0052.2-047 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.365.0052.2-053 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
- 12.365.0052.2-054 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - CRECHE
- 08.122.0127.2-161 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
- 08.125.0127.2-163 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.243.0125.2-167 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL INFANTIL NA PRIMEIRA INFÂNCIA (CRIANÇA FELIZ) -PSB
- 08.244.0125.2-170 - GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO - PSB
- 08.244.0125.2-171 - PSB/SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
- 08.244.0125.2-172 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CRAS VOLANTE - PSB
- 08.244.0125.2-173 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS - PSB
- 08.244.0125.2-177 - MANUTENÇÃO DO CRAS/PSB - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.0125.2-178 - MANUTENÇÃO DO CRAS - PAIF/PSB
- 08.244.0126.2-179 - MANUTENÇÃO DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PSE
- 08.244.0126.2-180 - MANUTENÇÃO DO CREAS - PAEFI/PSE
- 08.244.0127.2-184 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS
- 18.122.0010.2-129 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 18.452.0010.2-135 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
- 18.542.0010.2-138 - REPOSIÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL
- 08.243.0008.2-186 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 08.243.0127.2-189 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão 005/2022-000001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão 005/2022-000001;
- 1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão 005/2022-000001;
- 1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidente;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**CONTRATANTE;**

- 1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;
- 1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre os materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo das dotações orçamentárias:

04.122.0002.2-007 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
04.122.0002.2-009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO  
04.122.0002.2-011 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
04.123.0002.2-015 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
04.123.0002.2-017 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
04.122.0002.1-007 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
04.122.0002.2-023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
13.392.0005.1-013 - CRIAÇÃO DA GALERIA DE ARTE  
13.122.0005.2-072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
13.392.0005.2-077 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL  
13.392.0005.2-078 - REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, FÓRUMS E SEMINÁRIOS  
27.122.0006.1-016 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PISCINA SEMI OLÍMPICA  
27.122.0006.1-017 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAMPOS, ESTÁDIOS, GINÁSIOS E QUADRAS ESPORTIVAS  
27.812.0006.1-021 - ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL  
27.122.0006.2-080 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  
27.812.0006.2-082 - APOIO A SELEÇÃO MUNICIPAL - COPÃO SUL PARÁ  
27.812.0006.2-083 - APOIO AO ESPORTE AMADOR FEMININO  
27.812.0006.2-085 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS  
15.451.0012.1-032 - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AVENIDAS E RUAS  
26.782.0016.1-035 - ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, VICINAIS, BUEIROS E PONTES  
15.122.0013.2-140 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA  
15.122.0013.2-142 - MANUTENÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL  
15.452.0013.2-143 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FABRICA DE BLOQUETES  
15.452.0013.2-144 - MANUTENÇÃO DAS LAVANDERIAS PÚBLICAS  
15.452.0013.2-145 - MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS  
15.452.0013.2-146 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL  
15.452.0013.2-147 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA FEIRA/MERCADO MUNICIPAL  
18.452.0013.2-148 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE SEMPRE LIMPA  
20.122.0011.2-153 - MANUTENÇÃO DA SEC.DE AGRICULTURA E PESCA  
04.122.0002.2-191 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

AVENIDA RIO MARIA, Nº 660, CENTRO - RIO MARIA/PA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

- 04.124.0014.2-194 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO.
- 03.122.0014.2-197 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA
- 23.695.0015.2-199 - REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIO MARIA
- 23.695.0015.2-200 - REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS MUNICIPAIS
- 23.695.0015.2-201 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
- 23.695.0015.2-206 - REALIZAÇÃO DO VERANEIO
- 12.361.0052.1-011 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESCOLAS FUNDAMENTAL - FUNDEB
- 12.365.0052.1-012 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO ENSINO INFANTIL - FUNDEB
- 12.361.0052.2-057 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30 %
- 12.361.0052.2-058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
- 12.361.0052.2-059 - QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
- 12.365.0052.2-062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL -PRÉ-ESCOLA FUNDEB 30%
- 12.365.0052.2-063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL-CRECHE FUNDEB 30 %
- 12.367.0052.2-068 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB 30%
- 12.367.0052.2-069 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30 %
- 10.301.0007.1-026 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA DO SUS
- 10.122.0007.2-088 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.0007.2-097 - AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS
- 10.301.0007.2-100 - ESTRATÉGIA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - EACS
- 10.301.0007.2-101 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF
- 10.302.0007.2-110 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
- 10.302.0007.2-114 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192)
- 10.302.0007.2-116 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 10.304.0007.2-121 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 10.305.0007.2-122 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 10.305.0007.2-123 - ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DO COVID-19
- 12.122.0052.2-031 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12.361.0052.2-047 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.365.0052.2-053 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
- 12.365.0052.2-054 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO INFANTIL - CRECHE
- 08.122.0127.2-161 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
- 08.125.0127.2-163 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.243.0125.2-167 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL INFANTIL NA PRIMEIRA INFÂNCIA (CRIANÇA FELIZ) -PSB
- 08.244.0125.2-170 - GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO - PSB
- 08.244.0125.2-171 - PSB/SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
- 08.244.0125.2-172 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CRAS VOLANTE - PSB
- 08.244.0125.2-173 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS - PSB
- 08.244.0125.2-177 - MANUTENÇÃO DO CRAS/PSB - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.0125.2-178 - MANUTENÇÃO DO CRAS - PAIF/PSB
- 08.244.0126.2-179 - MANUTENÇÃO DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PSE
- 08.244.0126.2-180 - MANUTENÇÃO DO CREAS - PAEFI/PSE
- 08.244.0127.2-184 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS
- 18.122.0010.2-129 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 18.452.0010.2-135 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
- 18.542.0010.2-138 - REPOSIÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL
- 08.243.0008.2-186 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 08.243.0127.2-189 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, situada na AV. Rio Maria, Nº 660, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

(trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$  onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = \frac{6}{100} \implies I = 0,00016438$$

$$\frac{365}{365}$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão 005/2022-000001, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 30 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
CNPJ(MF) 04.144.176/0001-78  
CONTRATANTE

D.R.F MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI  
CNPJ 17.832.852/0001-48  
CONTRATADO(A)